



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

**PROVIMENTO Nº 51/94**

O Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Amazonas, etc.....

**CONSIDERANDO** que nos termos das Disposições Gerais, item 2, da Resolução nº 97/87, cabe a este Órgão estabelecer percentual para reajuste das custas judiciais;

**CONSIDERANDO** que os Cartórios, começam a atravessar dificuldades, tendo em vista a expressiva elevação de custos, ocorrida principalmente em virtude do aumento da carga tributária e da criação da URV, somadas ao aumento das despesas normais de cartório, como material de expediente e manutenção de equipamentos de informática;

**CONSIDERANDO** ainda que a inflação oficial do trimestre dezembro/93-março/94, foi da ordem de 164,65%, (cento e sessenta e quatro, sessenta e cinco por cento) baseada na variação do IGPM/FGV;

**CONSIDERANDO** estarem as custas judiciais sem reajuste desde setembro de 1993, quando foram corrigidas em 30% (trinta por cento);

Publicado no Diário da Justiça em 24-05-94  
Assinatura: \_\_\_\_\_  
Fm



ESTADO DO AMAZONAS  
**PODER JUDICIÁRIO**  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

C.G.J. - Nº

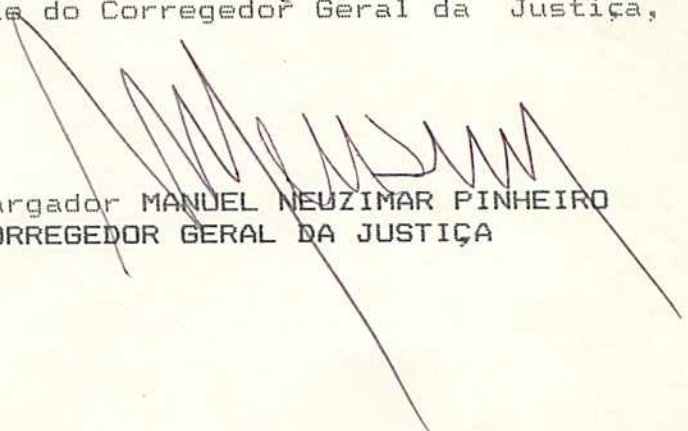
**CONSIDERANDO** a necessidade de proceder nova correção visando apenas possibilitar a continuidade da prestação dos serviços judiciários;

**RESOLVE :**

I - **CORRIGIR** em 100 % (cem por cento) as custas judiciárias cobradas em todo o Estado, percentual este extraído da média do índice da tabela de evolução do valor das custas, apresentado pelos Cartórios e devidamente analisado por este Órgão, num montante de 64,65% (sessenta e quatro, sessenta e cinco por cento) inferior à variação da inflação do mesmo período, obtida através do índice IGPM-FGV, medido nos meses de dezembro/93-março/94.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça,  
em 11 de abril de 1994.

  
Desembargador **MANUEL NEUZIMAR PINHEIRO**  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA